

## CONTRATO Nº 271/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.015425  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO E A EMPRESA SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.

- a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV**, inscrito no CNPJ nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Pará esq. Com Rua 4 nº 1210 - A, CEP 77403-010, centro, Gurupi -TO, telefone: (63) 3312-3729, **neste ato representado por sua Presidente nomeada pelo Decreto Municipal nº 0.632 de 02 de Junho de 2020, Sra. Rita Maria Marques da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora do CPF nº 586.796.771-91 e no RG nº 30012 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Alagoas, nº 2465, Setor Central, CEP: 77.410-070, Telefone: (63) 9 9935-4545;
- b) **CONTRATADA: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, e Inscrição Municipal nº 15211301, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, telefone: (63) 3602-1493, e-mail: comercial@selfassessoria.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Irineu Pereira de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 300.392.741-87, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins, Telefone: (063) 3602-1493, e-mail: administrativo@selfassessoria.com.br;

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 036/2020**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 15/10/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.015425**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

#### 2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 036/2020

- 2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 036/2020**.

#### 2.2. Do Quantitativo do Objeto

- 2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto, estão elencadas na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	2382	Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Previdenciária.	SV	06 (meses)	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. Os serviços a serem contratados deverão contemplar, por responsabilidade incondicional da Contratada os seguintes quesitos:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

2

- a) Acompanhar e dar consultoria à Gestão de Benefícios do RPPS, fazendo análises da legislação previdenciária local e de acordo com dispositivos em conflito com a legislação previdenciária federal e/ou carentes de regulamentação para situações cotidianas vividas pela unidade gestora;
- b) Elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias dentre outros atos administrativos que forem demandados, de acordo com a legislação e instruções do TCE/TO;
- c) Realização de atendimentos mensais para orientações nos processos administrativos em curso no RPPS, e ainda a presença de um profissional sempre que necessário;
- d) Realizar revisão de processos de aposentadorias e pensões à medida que forem exigidas novas normas pelo Ministério da Previdência, Tribunal de Contas dos Municípios de Tocantins e/ou Legislação Municipal;
- e) Analisar e acompanhar às diligências oriundas do TCE/TO e do MPS, providenciando respostas, analisar e acompanhar defesas às Auditorias oriundas dos referidos órgãos;
- f) Acompanhar, diariamente, a Diretoria Executiva em quaisquer dúvidas que surgirem pertinentes a gestão, via contato telefônico ou por meio eletrônico;
- g) Orientar a Diretoria Executiva quanto às normas atuais e novas orientações do MPS e demais órgãos regulamentadores;
- h) Operacionalizar os processos administrativos de concessão dos benefícios previdenciários, implantando o fluxo processual apropriado à realidade local e acompanhar cada etapa processual;
- i) Avaliar a legalidade e possibilidade de concessão e revisão de benefícios previdenciários, com emissão do ato decisório e do respectivo ato de concessão;
- j) Orientar e acompanhar os processos de concessão junto ao TCE/TO, para registro dos benefícios segundo as normas específicas, incluindo atendimento das eventuais diligências e interposição dos recursos quando for necessário;
- k) Orientar quanto ao reajuste anual de acordo com o INSS dos benefícios concedidos se em direito a paridade dos benefícios, quando houver alteração na remuneração dos cargos ativos, cobertos pela paridade;
- l) Dar suporte no atendimento dos segurados, quando solicitado, auxiliando a formulação de um planejamento previdenciário individual com emissão de relatórios da previsão da concessão dos benefícios;
- m) Emissão mensal de relatório gerencial da situação de regularidade do RPPS perante o Ministério da Previdência Social (MPS) no que tange o Certificado de Regularidade Previdenciária, o relatório semanalmente apontará as pendências perante o CRP e indicará a solução e os documentos necessários para regularização da situação cadastral;
- n) Orientar o preenchimento do Demonstrativo Previdenciário, Comprovante de Repasse e do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR ao final de cada bimestre, até a data exigida por norma do MPS;
- o) Atender as auditorias diretas e indiretas realizadas pelo MPS incluindo a produção de justificativas que se façam necessárias e apresentação de eventuais documentos que sejam solicitados;
- p) Encaminhar ao Ministério da Previdência Social, os demonstrativos contábeis que devem ser embasados nos dados fornecidos pela contabilidade do RPPS;
- q) Representar e acompanhar nos Processos Administrativos Previdenciários e nas Auditorias-fiscais que venham a ser realizadas pelo MPS junto ao RPPS;
- r) Assessorar no SIPREV/Gestão fornecido pelo Ministério da Previdência Social, acompanhando as condições para realização do convênio, da implantação e da utilização do sistema;
- s) Orientar na coleta de dados e documentos necessários na prestação de contas referente ao balancete de dezembro de acordo com as normas especificadas pela Instrução Normativa TCE/TO;
- t) Orientar à Diretoria Executiva na coleta das informações de folha de ativos, aposentados, pensionistas e outros beneficiários para controle individualizado das contribuições previdenciárias;
- u) Orientar quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária com emissão das guias destinadas ao patrocinador e aos segurados que se encontram sem remuneração, acompanhamento do pagamento com o devido cálculo de juros e correção monetária no caso de atraso no pagamento;
- v) Auxiliar no planejamento quanto às despesas administrativas, na observância dos limites, da utilização dos recursos destinados a manutenção do RPPS e emitir relatório mensal para acompanhamento das despesas;
- w) Orientar quanto a parcelamentos previdenciários que se façam necessários bem como acompanhar os pagamentos das parcelas mensais, atualizações das parcelas e eventuais cálculos de juros e correções;
- x) Controlar e regulamentar os diversos tipos de benefícios criando um fluxo processual padrão, bem como os modelos específicos dos formulários necessários para concessão de benefício;
- y) Adequar a legislação previdenciária de acordo com as normas gerais dadas pelo MPS, bem como pela legislação federal de referência e pela Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais;
- z) Atender às solicitações do Conselho Municipal de Previdência, inclusive emitindo eventuais relatórios e estudos que se façam necessários e que estejam envolvidos com o escopo aqui apresentado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no **Prédio do GURUPIPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi**, com sede na Av. Pará, nº 1206, centro, Gurupi-TO, CEP 77410-040.



- 4.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado conforme disposto, sendo observadas as exigências nas cláusulas contratuais a ser firmado.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados conforme especificação do item 6 deste Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato.
- 4.3.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.3.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela contratada e atestada por servidor responsável/competente deste Instituto, acompanhada de relatório mensal das atividades realizadas no período.
- 4.4. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 4.5. A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.
- 4.6. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 5.2. O pagamento será realizado em parcelas iguais, mensais e sucessivas após relatórios, através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ordem de empenho, Nº do contrato e mês de referência, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento
- 5.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, para o fornecimento do objeto, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.
- 6.2. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.



### 6.3. Da Forma de Empenho

6.3.1. Considerando o fim do exercício financeiro de 2020, será empenhado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) correspondendo ao período de 01/11/2020 à 31/12/2020. Tão logo iniciado o exercício financeiro de 2021, será realizado o empenho no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente ao saldo do contrato, mediante ato do Presidente gestor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa decorrente do objeto desta Contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi-TO,

**Dotação Orçamentária:** 08.0801.09.271.0941.2317

**Elemento:** 339035

**Fonte:** 5010.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme dispõe art. 57 da lei nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

8.2. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município -DOM e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Ao(s) Contratada (os) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

#### II- Multas Contratuais:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo (a) Pregoeiro(a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

#### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Instituto e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Instituto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;

- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**9.1.1.** Para os fins do **item 9.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**9.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

**9.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**9.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 9.1**, são da competência do Contratante.

**9.6.** A sanção prevista no item V **do item 9.1**, é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Em face do complexo objeto a ser contratado, será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita pela Contratante.

**10.2.** Em caso de haver subcontratação autorizada pela Administração, a mesma deverá ocorrer, preferencialmente, à microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a subcontratação total do objeto/item contratado.

**10.3.** No caso de subcontratação permanecerão íntegras e inalteradas as responsabilidades da Fornecedora/Contratada selecionada por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital, do Contrato, e da execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**10.4.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Fornecedora exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

**10.5.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

**11.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**11.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Contrato nº 271/2020 - Pregão Presencial nº 036/2020

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.
- 12.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 12.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**
- a) Executar todos os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - b) A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão de obra qualificada obedecendo às condições contidas neste Termo de Referência, no Edital correspondente e seus respectivos anexos, bem como na proposta apresentada na sessão do referido certame;
  - c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentado documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade;
  - d) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a execução do contrato, o qual atestará os serviços prestados;
  - e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante;
  - f) Executar todos os serviços objeto do contrato dentro do prazo estipulado pela contratante, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93;
  - g) Responsabilizar-se por todas as despesas com, encargos sociais, previdenciários, fiscais, civis, criminais, trabalhistas, comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços, inclusive hospedagem e alimentação de pessoal técnico em caso de visitação/suporte técnico durante todo o período da prestação dos serviços;
  - h) Prestar os serviços diretamente à Contratante, vedada a cessão ou transferência total dos serviços contratados;
  - i) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do contrato;
  - j) Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
  - k) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, contábeis, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
  - l) Ser responsável por todos os serviços prestados, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **GURUPIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO**.
  - m) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, podendo a Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);
  - n) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
  - o) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
  - p) Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade, atendendo-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação deste tipo de serviços;

- q) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto desta licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
- s) Iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

**14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:**

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo de acordo com as disposições do presente Termo de referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Administração a execução do contrato;
- d) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- e) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada;
- h) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;
- i) Denunciar a infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- j) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SISTEMA E ATESTO DAS NOTAS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1.** Para a fiscalização do contrato e para atesto das Notas Fiscais fica nomeado o servidor **RAFAEL FERNANDO ARGE** – Coordenador Administrativo, telefone para contato (63) 3312-3729, e-mail: [gurupiprev@gurupi.to.gov.br](mailto:gurupiprev@gurupi.to.gov.br), observando-se no que couberem as obrigações elencadas neste termo, e as disposições do art. 67 da lei 8.666/93.
- 15.2.** O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação objeto deste Termo de Referência, conforme descrição de prestação de serviço, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.
- 15.3.** A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Edital.
- 15.4.** O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado.
- 15.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 15.6.1.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 16.1.** A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 16.2.** A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

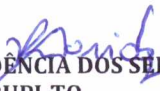
17.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 036/2020 e Processo Administrativo nº 2019.015425**

17.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO**  
Rita Maria Marques Da Silva Cavalcante  
**CONTRATANTE**

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA:10450122000133  
Assinado de forma digital por SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:10450122000133  
Dados: 2020.10.26 10:42:47 -03'00'  
**SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**  
Irineu Pereira de Sousa  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 Christiane Máximo de Araújo CPF 008.025.411-00  
2 Solange Ferreira Inocencios CPF 019.391.681-98



movimentar conta corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico; sustar/contrarordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. programas e repasse recursos federal – RPG; liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósito; cartão transporte – autorizar deb/transf. Meio eletrônico; atualizar faturamento pelo gerenciamento financeiro.

**Art. 2º** A Sra. **CRISTINA ABREU DE JESUS CARVALHO**, deverá assinar os documentos mencionados no artigo anterior, sempre em conjunto com a Diretora do Tesouro, a Sra. **GISLENE GOMES**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.575, de 12 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito de Gurupi - TO

## Secretaria Municipal de Administração

### Comissão Permanente de Licitações

#### EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO DE ITENS Nº 01

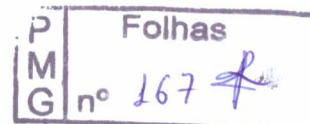
#### NA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

**Processo nº** 2020.013117. **Ato:** Remanejamento de Itens na Ata de Registro de Preços nº 052/2019, oriunda do **Pregão Presencial nº** 056/2019-SRP- MENOR PREÇO POR LOTE, AMPLA CONCORRÊNCIA. **Processo Licitatório nº** 2019.006515. **Objeto:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE GESSO E PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO. **Partes:** Secretaria Municipal de Educação (Órgão Gerenciador/Solicitante), Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção a Mulher de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupi-TO. (Órgão Participante/Cedente). **Fornecedor:** EDIRAU AIRES DE SOUSA-ME, CNPJ nº 18.338.476/0001-00. **Assinatura:** 27/10/2020. Eurípedes Fernandes Cunha – Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2020

**Processo:** Nº 2019.015425. **PREGÃO PRESENCIAL nº** 036/2020. **Partes:** O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito n

o CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO - GURUPI PREV e SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.450.122/0001-33. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**, Assinatura: 26/10/2020. **Vigência:** O contrato terá vigência até o dia 31/12/2020 a partir da sua assinatura. **Valor Total:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **Dotação:** 08.0801.09.271.0941.2317. Gurupi-TO, 27/10/2020. Rita Maria Marques Da Silva Cavalcante – Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi-TO - GURUPI PREV.



### Junta Médica Oficial

#### PORTARIA Nº. 581, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”

**A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 766/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **02/09/2020** a **28/02/2021** concedido ao servidor **RAIMUNDO ROGERIO TONICO DE SOUZA**, matrícula nº 368552, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2020**.

#### CUMpra-se e Publique-se.

**Patrícia Cristina Muniz Bandeira**  
Diretora Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº. 582, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”

**A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 0361 de 06 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 776/2.020 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.